



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.218/2024
(DE 15 DE JULHO DE 2024)

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INSTITUIR O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
FOMENTO AO GRAFFITE.*

AUTOR: VEREADOR ARACÊ PEREIRA FILHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Fomento ao Graffiti, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem o Graffiti no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Art. 2º. O Programa em comento deverá selecionar e apoiar projetos e ações culturais propostos por grafiteiros, coletivos artísticos e culturais do Município.

§1º A seleção de projetos e ações culturais deverá atender aos critérios de equidade de gênero e de raça.

Art 3º. O Programa Municipal de Fomento ao Graffiti promoverá:

- I** - O estímulo e o financiamento de exposições e intervenções;
- II** - A incorporação do graffiti em programas educativos, no contraturno escolar, na educação ambiental, em projetos com jovens em medida socioeducativa;
- III** - Ações que valorizem o potencial do graffiti como geração de trabalho e renda;
- IV** - A elaboração de manual de conduta que oriente a atuação da Guarda Municipal de Barra dos Coqueiros e demais autoridades públicas em casos relacionados ao Graffiti.
- V** - A capacitação de grafiteiros, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural e artístico, bem como na instrução e na formação para o empreendedorismo;
- VI** - A realização de Feiras, Exposições e Festivais;
- VII** - O incentivo à integração de iniciativas, com atenção especial à troca de experiências e ao aprimoramento de gestão de processos e produtos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 4º. O Programa Municipal de Fomento ao Graffiti deverá constar na programação orçamentária do Município, com valores nunca inferiores aos exercícios anteriores.

Art. 5º. O Poder Público, em parceria com artistas, entidades privadas e cidadãos, promoverá a manutenção e preservação dos grafites e murais por período razoável, de modo a amenizar desgastes e alterações ocorridas com o tempo.

Art. 6º. Ao regulamentar esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá autorizar e estabelecer critérios para a utilização dos espaços públicos e prédios públicos para a prática do graffiti.

Art. 7º. A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 8º. Uma vez realizada a intervenção artística, por meio de financiamento público, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu apagamento.

Art. 9º. O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art. 10º. O Município de Barra dos Coqueiros, implementará pontos de coleta para descarte adequado dos resíduos oriundos da prática do graffiti.

Art 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2024.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal